

OFÍCIO GP nº 080/2018

Caruaru, 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2018

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.”*

O piso salarial do Magistério Público foi estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, a fim de que, a partir de primeiro de janeiro de 2010, viesse a ter integral plenitude de vigência, inclusive com seu valor atualizado.

A gestão municipal assumiu o compromisso de governo de reestruturar a educação como necessidade obrigatória e proporcionar a dignidade salarial do professor na escola da rede pública de ensino, sendo este também um dever constitucional.

Um dos maiores desafios da educação brasileira é sem dúvida, a valorização da carreira docente. O Executivo, por este Projeto de Lei, vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério municipal, objetivando melhorar a educação como um todo em nosso Município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17, LRF)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – ESPECIFICAÇÃO

Atualização financeira no percentual de 6,81%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)/ PERCENTUAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR

EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020
R\$ 9.820.419,50	R\$ 9.820.419,50	R\$ 9.820.419,50
1,7 %	1,7%	1,7 %

DOTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 32002 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 381 – Ensino Fundamental
Programa: 1206 – Educação Básica de Qualidade
Ação: Gestão Administrativa de Pessoal do Magistério (60%)
Ensino Fundamental
Despesa: 806 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Informo que existe previsão na LOA 2018 para a despesa criada/aumentada

Ordenador da despesa

Data: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, em razão da presente Lei, passa ao patamar de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em razão da atualização financeira concedida por este normativo no percentual de seis inteiros e oitenta e um por cento (6,81%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigorava em Caruaru até a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias, anexo III, do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração-PCCDR dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, instituído pela Lei Complementar do Município de Caruaru de nº 35, de 22 de novembro do ano de 2013, passando a vigorar os valores contidos no anexo único desta Lei.

Art. 3º Aos professores I e II contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2018 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Palácio Jaime Nejaim, 23 de março de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita